



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 65/2020

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 65/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de material permanente – grupo moto gerador e quadro de transferência automático com a devida instalação.

DATA: 21 de outubro de 2020

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 36/2020 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0016737-32.2020.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para fornecimento de um grupo moto gerador com potência emergencial (stand-by) mínima de 300KVA e um quadro de transferência automático com a devida instalação, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada aos licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. em processo de falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.1.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.2. impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.3. estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.6. que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça);

2.3. Para a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, é necessário que cumpram, além do disposto no item 2.1, os seguintes requisitos:

2.3.1. Tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar;

2.3.2. Os serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social tenham por escopo o mesmo objeto da licitação.

2.4. Para participação deste certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 Decreto nº 10.024/2019).

2.5. O licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a sua proposta atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no site do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A proposta, indicando a descrição, a quantidade do produto ofertado, bem como o **PREÇO UNITÁRIO e TOTAL** do item, deverá ser elaborada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período;
- b) Especificação dos produtos ofertados, com a indicação, se for o caso, da marca /modelo cotada pela empresa, forma de acondicionamento do bem, quantidade, prazo de validade, além de folder, catálogo ou manual de especificação, que deverão possuir as características e especificações constantes deste Edital;
- c) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- e) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;

4.4. **Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital**, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

4.6. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor. **Os lances serão ofertados pelo valor global do item.**

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da

proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrará-se automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. Não serão aceitas propostas que ultrapassarem o **limite estimado do valor do item**, conforme proposta constante do Anexo II deste Edital.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**.

8.3. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- f) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. As certidões citadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser consultadas, também, no link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;

c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;

b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais/Distrital e Municipais do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração das Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão negativa com efeitos de positiva), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440,0 de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

9.7.4. Qualificação técnico-operacional:

- a) Apresentar comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) da jurisdição da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.
- b) Apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante como empresa contratada para fornecimento e instalação de grupo motor gerador.
 - b1) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região a que estiver vinculada a licitante, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente Certidão de Acervo

Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que indique a licitante como empresa contratada.

9.7.5. Qualificação técnico-profissional:

- a) Apresentar comprovação de possuir responsável técnico mediante CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA da região onde a obra foi executada, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) executado serviço referente à instalação de grupo motor gerador.
 - a1) A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) na alínea acima com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
 - carteira de trabalho;
 - certidão do CREA;
 - contrato social ou último aditivo, se houver;
 - no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, apresentação de cópia do contrato (Acórdão nº 597/2007 – TCU);
 - contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
 - termo através do qual o profissional assume a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, o qual deverá constar:
 - . que o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.
 - . declaração de compromisso no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela proponente declare(m) que participará(ão) permanentemente, a serviço da empresa, da elaboração do objeto da licitação, devendo o(s) mesmo(s) estar(em) disponível(is) e a pronto atendimento quando solicitado(s) a pedido da Comissão de Fiscalização do TRE-PI.
- b) Será exigida do profissional prestador do serviço a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referente à autoria do serviço objeto do contrato.

9.7.6. Para fins de habilitação, a licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

OBS.: A apresentação de declaração falsa sujeita o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos exclusivamente pelo sistema ComprasNet, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pela licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. **Caso convocada pelo Pregoeiro**, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. **A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.**

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório** do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **registrando em ata a síntese de suas razões**, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 14h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensa de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;
- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 14 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pela licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 7 do Termo de Referência, sendo os preços inicialmente contratados irreajustáveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, **após a homologação do certame**, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, **no prazo máximo de 05 (cinco)**

dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuário_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.9. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.10. O licitante poderá vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Comissão Permanente de Fiscalização, pelos telefones (86) 2107-9724 ou 2107-7733, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 14h00, ou pelo e-mail enarq@tre-pi.jus.br.

19.10.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços de instalação, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

19.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proportionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.13. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9858, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

19.14. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33 e a UASG é 070006.

19.15. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.16. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência nº 44/2020;
- Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- Anexo III – Minuta de contrato

Teresina - PI, 05 de outubro de 2020.

Sidnei Antunes Ribeiro
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO, em exercício

TERMO DE REFERÊNCIA nº 44/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E LIGAÇÃO DE UM GRUPO MOTO GERADOR E UM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO PARA O TRE-PI

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e ligação de um **Grupo Moto Gerador com potência emergencial (STAND-BY) mínima de 300KVA**, trifásico, tipo cabinado e um **Quadro de Transferência Automática – QTA**, compatível com o gerador acima, com contatores tripolares em armário autoportante, com intertravamento eletrônico e mecânico, sistema de bypass, bem como o projeto de interligação do GMG com o QTA, sua instalação e interligação entre ambos e demais acessórios, para atender o Edifício Sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, conforme especificações constantes neste Termo e seus anexos.

2. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. **Do local da entrega** – O Grupo Moto Gerador – GMG e o Quadro de Transferência Automática – QTA deverão ser entregues no jardim do Prédio Sede do TRE/PI, situado à Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP: 64000-920, em Teresina-PI, conforme especificado na planta de locação (**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**).

2.2. Dos locais de ligação (start - up):

- a) **Do Grupo Moto Gerador** – a Contratada deverá efetuar a ligação do GMG ao quadro de comando do sistema e Subestação, conforme especificado na planta de locação (**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**);
- b) **Do Quadro de Transferência Automática** - a Contratada deverá efetuar a ligação do QTA ao Grupo Motor Gerador, conforme especificado na planta de locação (**ANEXO I**);

2.3. **Do prazo de entrega e ligação do GMG e QTA** - será observado o prazo previsto na Ordem de Fornecimento a ser expedida pela COCONP – Coordenadoria de Contratações e Patrimônio do TRE-PI, **não podendo esse prazo ser superior a 60 (sessenta) dias** corridos **do recebimento da ordem**.

2.4. A contratada deverá oferecer treinamento de operação do GMG após sua instalação.

2.5. Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português.

2.6. A Contratada deverá, com antecedência mínima de 48 horas, entrar em contato com a Comissão de Fiscalização, pelos telefones (86) 2107-9733 / 2107-9724, para informar-se da entrega, dos horários e das condições para descarregamento do GMG, QTA e demais equipamentos.

2.7. Os custos de entrega e de instalação serão de responsabilidade da contratada, portanto, devem estar inclusos na sua proposta de preços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

3.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1- O objetivo deste item é definir as características e demais condições necessárias à apresentação de proposta para aquisição e ligação de um sistema de alimentação de energia elétrica de emergência, compreendendo a fabricação, ensaios na fábrica, embalagem, transporte, montagem com supervisão e testes de campo, de **01 (um) Grupo Moto Gerador**,

composto de Motor Diesel do tipo estacionário para serviço contínuo, acoplado, por meio de luva elástica à gerador síncrono de eixo horizontal, com potência mínima nominal de **300 KVA**, (FP 0,8), para operação em regime stand – by, tensão nominal 380/220V entre fases e 220V fase-neutro, alojado em cabine silenciada em aço carbono e respectivos equipamentos de manobra, supervisão, dispositivos de comando, controle, proteção e medição, automatismo de partida e tomada de carga, dispositivos de controle manual, completos incluindo todos os acessórios e peças necessários à operação e perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados nesta especificação.

3.1.2 Não será permitido o paralelismo do GMG com a Rede de Energia da Concessionária.

3.1.3- Fornecimento e instalação de um Quadro de Transferência Automática – **QTA**, compatível com o gerador acima, com contatores tripolares em armário auto portante, com intertravamento eletrônico e mecânico, **sistema de by-pass** de comando e de transferência aberta.

3.1.4- O sistema será instalado no jardim do Edifício Sede do TRE- PI, em Teresina-PI, e deverá alimentar as cargas dos sistemas do referido prédio em situações de emergência, sendo que o grupo moto gerador deverá funcionar à plena carga em regime stand – by;

3.1.5– Os materiais e equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: às disposições legais da União; às normas da ABNT; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

3.1.6– O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do Fabricante do sistema e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência;

3.1.7– A direção técnica dos serviços contratados caberá exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalhos por si elaborados, de comum acordo com a **COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícia;

3.1.8– A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente do transporte dos equipamentos, componentes, partes e peças até o local de instalação (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA), bem como pelos que forem retiradas das dependências do CONTRATANTE, cuja retirada deverá obedecer às normas do TRE-PI;

3.1.9– Toda a mão de obra envolvida na execução do objeto deverá ser fornecida pela CONTRATADA e será composta por técnicos especializados e devidamente habilitados em manutenção e montagem de equipamentos iguais ou equivalentes aos descritos nestas especificações.

3.1.10- Os fornecimentos e as instalações serão realizadas no edifício **Sede do Tribunal Regional Eleitoral** do Piauí, **situado à Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP: 64000-920**, em Teresina-PI.

3.1.11– O **horário** de realização dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, no período de 07:00 às 18:00 horas, **em dias não úteis (sábados, domingos e feriados) ou a partir das 17:00horas até às 8:00horas do dia seguinte, em dias úteis**;

3.1.12- A definição do horário de realização dos serviços deverá ser realizada em comum acordo entre a CONTRATADA e a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, devendo a empresa apresentar o planejamento dos serviços a serem executados, contendo a relação nominal dos funcionários que atuarão na execução das atividades, de sorte que seja providenciada a devida autorização de acesso às dependências do CONTRATANTE;

3.1.13– A CONTRATADA deverá incluir na composição do preço do objeto deste Termo de Referência, todos os custos de mão de obra relativos à execução dos serviços nos horários descritos no subitem 3.1.20, considerando-se as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de sorte que não haverá quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.2- DAS ESPECIFICAÇÕES DO GRUPO MOTO GERADOR

3.2.1 - Motor Diesel que deverá ser fornecido completo, incluindo os seguintes acessórios:

1. Sistema de arrefecimento por água;
2. Filtros de ar, de lubrificação e de combustível;
3. Dispositivos de segurança;
4. Sistema elétrico;
5. Motores de arranque;
6. Reguladores de velocidade;
7. Indicador de rotação;
8. Tubulações com isolamento térmico, conexões e acessórios para escape dos gases;
9. Contador de horas de serviço;
10. Tanque de combustível de, no mínimo, 200 (duzentos) litros, montado na base do GDG e interligado ao motor diesel;
11. Tubulações, conexões e acessórios do sistema de alimentação de combustível ao motor;
12. Base metálica do conjunto Grupo Moto Gerador, tipo antivibração; (amortecedores de vibração à serem instalados entre a base metálica e o piso da cabine silenciada, que deverão impedir a transmissão de vibrações ao piso de apoio do conjunto);
13. Acoplamento entre motor e gerador resistente a óleo e graxas;
14. Escapamento com silencioso, adequado para instalação interna;
15. Deverão ser fornecidos os óleos lubrificantes, óleo diesel, aditivos de água e as graxas, necessários para um primeiro enchimento;
16. Baterias com cabos e terminais de ligação;
17. Silencioso;
18. Segmento elástico;
19. Conjunto de Manuais técnicos em português, manual de operação e manutenção e diagramas elétricos;
20. Demais componentes necessários para seu perfeito funcionamento;
21. Materiais e serviços necessários para instalação dos equipamentos, bem com adequação do espaço existente.

3.2.2 - Tipo e Características Técnicas Básicas:

1. O motor diesel deverá ser do tipo estacionário, com aspiração turbo-alimentada e injeção direta, com potência suficiente no eixo para o gerador síncrono fornecer, no mínimo, 300 KVA com fator de potência 0,8 indutivo em seus terminais, em regime standy-by.
2. O motor deverá ter dispositivo de sobrevelocidade, com contatos para desligamento, alarme local e alarme à distância.

3.2.3 - Regulador de Velocidade

1. O regulador de velocidade eletrônico deverá ser similar alimentado com tensão nominal de 380/220V entre fases e 220V fase-neutro corrente contínua, devendo ser previstos meios para regular essa tensão a um valor adequado, se necessário.
2. Durante o regime de aplicação de cargas, a frequência não deverá atingir um valor

inferior a 95% do valor nominal.

3. O estatismo do regulador deverá ser ajustável até 5% da frequência nominal. O ajuste de frequência do sistema ao valor nominal, para qualquer condição de carga, deverá ser realizado através de atuação automática sobre o regulador de velocidade.

4. Deverá existir um sistema de distribuição de carga ativa que deverá ser totalmente automático e eletrônico, de forma a distribuir a carga equilibradamente entre as várias unidades e de atuação rápida.

3.2.4 - Sistema de Partida do Motor Diesel

1. O sistema de partida, em princípio, será elétrico de 24 Vcc, para acionamento dos motores de arranque, contendo baterias e correspondente carregadores estáticos com regulação automática, alimentado em 220 Vca, 60 Hz, fase-neutro dimensionadas para 3 (três) tentativas consecutivas de partida.

3.2.5 - Sistema de Arrefecimento

1. O sistema de arrefecimento terá refrigeração por circulação d'água, contendo bombas do tipo centrífugo, radiador tubular, ventilador soprante, tanque de expansão montado sobre o radiador, termostato para alta temperatura da água e termômetro montado no próprio conjunto motor.

2. Os dispositivos térmicos de proteção contra sobretemperatura d'água de arrefecimento deverão ser previstos com contatos para desligamento e alarme local e remoto.

3. O grupo moto gerador será instalado numa cabine fechada com atenuação de ruídos, na área externa do Prédio Sede do TRE-PI. O sistema de arrefecimento refrigerado, portanto, deverá ser projetado para esta condição.

3.2.6 - Sistema de Pré-Aquecimento

1. O sistema de pré-aquecimento d'água de arrefecimento dos motores deverá conter resistores de aquecimento, com os respectivos termostatos e válvulas termostáticas. Deverão ser previstos dispositivos com contatos para alarme, local, de temperatura baixa.

3.2.7 - Sistema de Admissão de Ar

1. O sistema de admissão de ar deverá incluir filtros de ar com elementos substituíveis e deve ser turbo alimentado com sistema específico para esse item.

3.2.8 - Sistema de Exaustão dos Gases

1. Os motores deverão ser providos de coletor de escape original de fábrica, montado no motor.

2. Este sistema deve ser fornecido com os seguintes componentes:

a) Silencioso tipo industrial;

b) Junta flexível em aço inox;

c) Tubulações para o escape de gases. Estas deverão ter uma saída inicialmente vertical, saindo em seguida horizontalmente acompanhando o teto existente até uma posição onde sairá verticalmente. A tubulação de escape localizada no interior da cabine deverá possuir isolamento térmico para proteger o operador contra contatos acidentais e evitar dissipação de calor.

OBS: A Contratada deverá apresentar um projeto de detalhamento do escape de gases.

3.2.9 - Sistema de Combustível

1. O sistema de combustível deverá possuir os seguintes dispositivos:

a) Regulador automático de velocidade;

b) Dispositivo de regulação manual de velocidade localizado no próprio motor;

- c) Bomba injetora acionada por engrenagem;
- d) Filtro de combustível duplo;
- e) Bico injetor completo;
- f) Pulverizador;
- g) Dispositivos mecânicos de segurança para interrupção do fluxo de combustível, em caso de baixa pressão do óleo lubrificante ou em caso de sobrevelocidade (disparo) do motor, com contatos previstos para desligamento e alarme (local e remoto);
- h) Tanque diário de combustível com capacidade para autonomia mínima de 6 horas de operação do grupo diesel, à plena carga, contendo bóia e indicador de nível local com contatos previstos para alarme local e remoto de nível máximo, de nível mínimo (1 hora) antes do término do combustível e mínimo crítico (30 minutos) antes do término do combustível, respiro, dreno, conexões e retorno, visor de nível e etc;
- i) Filtro prensa para circuito de óleo diesel para eliminação de água e de componentes sólidos do combustível;
- j) Deverá ser prevista identificação bem visível, na superfície externa, de "material inflamável".

3.2.10- Sistema de Lubrificação

A lubrificação, por meio de óleo, deverá ser realizada por bomba do tipo engrenagem, que pressione o óleo lubrificante para os mancais e para os mecanismos do motor. A pressão do óleo deverá ser regulada por uma válvula de redução. O sistema de lubrificação deverá conter um resfriador de óleo e filtro purificador. Deverá ser previsto dispositivos com contatos para alarme, local e remoto, de pressão baixa e de sobretemperatura e de desligamento para baixa pressão.

3.2.11 - Gerador síncrono deverá ser fornecido completo, incluindo os seguintes periféricos:

1. Sistema de excitação e regulação de tensão;
2. Detectores de temperatura;
3. Indicadores de temperatura;
4. Demais componentes necessários para o perfeito funcionamento.

3.2.12- Sistema de Excitação e Regulação de Tensão

1. O gerador deverá ser fornecido com um conjunto de excitação e regulação de tensão, do tipo "brushless" (sem escovas), completo, com diodos rotativos, alternador de excitação diretamente acoplado ao gerador, equipamento de excitação, inclusive transformador (caso necessário) e unidade conversora de potência para alimentação do campo desse alternador, dispositivos de desexcitação e de escorvamento do campo, regulador de tensão e sensores.
2. A corrente de excitação retificada pela ponte trifásica a diodos aplicada ao campo da excitatriz de corrente alternada, deverá ser formada basicamente por duas parcelas de corrente: uma proporcional à tensão terminal e outra proporcional à corrente de carga do gerador.
3. O fornecimento deverá incluir todos os dispositivos necessários para perfeito funcionamento em todas as condições de operação, mesmo que não esteja aqui indicado especificamente.
4. O equipamento de excitação e regulação de tensão deverá ser do tipo com componentes de estado sólido e circuitos integrados, proporcionando uma regulação automática de tensão, de ação rápida, nos bornes do gerador, em todas as condições de carga.

5. O sistema de excitação deverá possuir todas as características necessárias de modo a se ter uma excitação adequada em condições permanentes, bem como durante as possíveis perturbações transitórias, ajudando assim na operação estável do gerador.

3.5.13- Defeitos no Grupo Gerador

1. Em caso de defeito no Motor Diesel ou no Gerador, a parada do grupo deverá ser imediata e automática, com sinalização visual e sonora através do anunciador de alarmes local.
2. O disjuntor de saída do grupo deverá abrir quando da atuação das proteções que provocam desligamento do grupo, a saber:
 - a) Sobretemperatura d'água de resfriamento do motor;
 - b) Baixa pressão de óleo do motor;
 - c) Sobretemperatura do enrolamento do estator do gerador;
 - d) Sobretemperatura dos mancais do gerador;
 - e) Relé de sobrecorrente ligado em esquema diferencial;
 - f) Subfrequência no gerador;
 - g) Disparo do grupo;
 - h) Sobretensão ou subtensão no gerador;
 - i) Sobrecarga com desligamento;
 - j) Relé de sobrecorrente de fase;
 - l) Relé de sobrecorrente de neutro.

3.2.14- Painel de Instrumento

O Grupo moto Gerador deverá ter um painel de instrumentos à prova de choques, compreendendo pelo menos o seguinte:

- a) Manômetros para óleo lubrificante;
- b) Termômetros para água de resfriamento;
- c) Termômetros para óleo lubrificante;
- d) Tacômetro para indicação de rotação nominal do motor;
- e) Contador de horas de serviço que deverá gerar pulsos para o sistema supervisivo.

3.2.15 – Comando e Controle do Grupo Gerador

1. O Grupo Gerador terá comando e seleção local (no quadro de comando), para automaticamente partir e assumir as cargas, parar, como também para efetuar-se manualmente, dependendo da posição da chave seletora local "AUTO/MANUAL" (no quadro de comando).
2. Ambas as chaves seletoras deverão ter previsão de sinalização à distância da posição das mesmas.
3. O Grupo Moto Gerador ao receber sinal externo, deverá partir e assumir as cargas no menor tempo possível.

3.2.16- Proteção Contra Elevação de Temperatura

1. Deverão existir detectores de temperatura localizados nos enrolamentos do estator, com dispositivos para indicação desligamento e alarme, local e remoto (1º- estágio - sobretemperatura sem desligamento, somente alarme/ 2º- estágio - sobretemperatura com desligamento e alarme).
2. Deverão existir dispositivos para indicação de temperatura dos mancais e contatos

para desligamento e alarme (local/remoto).

3.2.17- Características Construtivas

1. A carcaça deve ser construída com grau de proteção tipo IP - 21 (conforme ABNT – NBR 6146);
2. A carcaça deve ser provida de olhal para içamento;
3. Conjunto rotativo deve ser balanceado dinamicamente. O balanceamento dinâmico deve ser feito para o rotor à rotação nominal em vazio, conforme NBR 14664:2001 item 10.2.4;
4. Todos os cordões de solda existentes no alternador devem estar livres de respingos, bolhas e rebarbas;
5. A fixação dos cabos do alternador, como também qualquer conexão de cabos, deve ser feita mediante o uso de terminais a pressão ou compressão.

3.2.18 - Aterramento:

A base metálica deve dispor de terminal para cabo, para conexão ao terra.

3.2.19 - Placas de Identificação

1. Deve possuir no mínimo as seguintes codificações para caracterizar o grupo motor gerador (GMG):

Motor Diesel

- Fabricante;
- Modelo;
- Número de Série;
- Potência em CV ou kW ou HP;
- Data de fabricação, (mês / ano); Alternador
- Fabricante;
- Tipo;
- Número de Série;
- Tensões de Saída;
- Frequência;
- Rotação;
- Fator de Potência;
- Classe de Isolação;
- Potência em kVA;
- Corrente de Saída;
- Número de Fases; Excitatriz
- Classe;
- Corrente excitação;
- Tensão excitação; Regulador de Tensão
- Fabricante;
- Modelo;
- Nº de série;
- Tensão de entrada;

- Tensão de saída;
- Corrente de saída;

Identificação do GMG

- Fabricante;
- Modelo;
- Peso;
- Rotação;
- Regime de funcionamento;
- Potência nominal (KVA);
- Fator de potência (COSY);
- Frequência (Hz);
- Data de montagem (mês / ano);
- Número de série;
- Tensão;
- Corrente;

3.2.20 – Cabine silenciada para Grupo Moto Gerador

1. Cabine com carenagem em aço carbono, pintado com tinta eletrostática epóxi-pó e padronização visual (TRE-PI) a ser definida pela Gestão do Contrato, com dimensões apropriadas para manutenção interna em torno do sistema, com tratamento acústico de ruídos com o diferencial de atenuação para o máximo de 85 dB(A) até 1,5 metros.

3.2.21 - Pintura

A pintura final de acabamento do motor deve ser compatível com a utilização, principalmente no que diz respeito à temperatura. Deve ter aspecto liso e características que permitam fácil limpeza da superfície, a qual deve ser isenta de arranhões e defeitos.

Devem ser obedecidos os seguintes padrões de cores para a pintura final do GMG:

- Motor diesel e alternador na cor original do fabricante;
- Base metálica e eletrodutos: cor preta ou cor do fabricante do motor;
- Radiador: cor original do fabricante;
- Filtro de ar: cor original do fabricante;
- Motor de partida e alternador 12/24V na cor original do fabricante;

Não podem ser pintadas peças do GMG que sejam feitas de borracha ou que contenham borracha, peças em aço inoxidável, condutores elétricos, pinos de graxa, terminais, conectores elétricos, placas de identificações, de instruções e de identificação contidas nos acessórios.

3.2.22 - Quadro de Comando automático microprocessado, Controle, Proteção, Medição e Sincronização

1. O quadro de comando e controle do grupo deverá ser do tipo autoportante, invólucro metálico, com grau de proteção, para baixa tensão, instalado no interior da cabine, contendo os componentes principais e os demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do sistema de emergência pelo Grupo Moto Gerador.

2. Os seguintes requisitos deverão ser observados no projeto e na fabricação do quadro:

- a) O quadro deverá ser autoportante construído em chapa de aço;

- b) Entrada de cabos pela parte inferior que deverá ser fechada chapas cegas removíveis que serão furadas na obra para passagem dos cabos;
- c) Montagem de instrumentação e relés de proteção na parte frontal de fácil leitura (montagem embutida);
- d) Relés auxiliares instalados na parte interna, montados sobre chapas-suporte com fácil acesso à fiação;
- e) Venezianas para ventilação, protegidos com telas contra a entrada de insetos;

3.2.23 - Saída do Gerador

1. O circuito de saída do gerador será equipado com os seguintes componentes principais:

- a) Sistema de força composto de um disjuntor de conexão/saída para o grupo gerador, tripolar, extraíveis, na Amperagem compatível com o sistema, montado junto ao quadro de comando, bobina de disparo, contador de manobras e: sinalização de posição (aberto em verde, fechado em vermelho, extraído em branco, mola carregada em amarelo, mola descarregada em branco), botoeira para fechamento (verde) e abertura (vermelho), bem como indicador local / remoto de posição do disjuntor de contatar auxiliares, para montagem no painel de comando;
- b) Um painel de força dotado de uma chave de transferência composta por 02 (dois) contadores tripolares, fixos, para atender o transformador de 300 KVA; uma chave reversora de 03 posições, manual, para “by-pass” de Rede / Grupo da chave de transferência; 01 chave de transferência composta por 02 (dois) disjuntores tripolares, para atender o transformador de 300 KVA; uma chave reversora de 03 (três) posições, manual, para “by-pass” de Rede / Grupo da chave de transferência.

3.2.24- Barramento Comum (trifásico + neutro isolado + terra)

1. O disjuntor do gerador deverá ser ligado ao barramento comum, adequado para o sistema. A corrente nominal e corrente de curto circuito suportados pelo barramento deverão ser definidas e informadas pelo fabricante.

3.3- SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS

1. As interligações elétricas de instalação ficarão a cargo da CONTRATADA.
2. Deverão ser realizadas as interligações elétricas de força entre o grupo moto gerador, Quadro de Comando Automático, QTA - Quadro de transferência automática com sistema by-pass, QGBT e outros que se fizerem necessários para o pleno funcionamento do sistema, com os custos previstos na instalação.

3.4- INSPEÇÃO E ENSAIOS:

Testes de Campo

Após a instalação ter sido concluída, serão executados os testes de campo em data preestabelecida pelo TRE e o fornecedor. Estes testes visam verificar o funcionamento do GMG em condições reais.

Estando o GMG montados, este deverá ser usado em todas as condições de operação, devendo operar satisfatoriamente, de acordo com as características própria do mesmo.

Se durante os testes qualquer unidade não atender aos requisitos especificados e propostos, A CONTRATADA deverá fazer as alterações necessárias e os testes deverão ser repetidos, até que o equipamento tenha funcionamento satisfatório, sem qualquer custo adicional para o TRE.

Parâmetros para os testes

Deverão ser verificados, no campo, os seguintes valores de resistência, para o sistema de aterramento:

A resistência máxima dos sistemas de terra não deverá exceder a 10 Ohms.

O método a ser adotado na medição da resistência de aterramento será o da queda de tensão utilizando o aparelho medidor de resistência de aterramento apropriado (Megômetro) e três hastes de aterramento, ou outro método adequado.

A medição da resistência de aterramento de sistemas novos deverá ser feita no momento da sua instalação quando o sistema não está ainda interligado ao condutor de aterramento.

Na medição da resistência de aterramento de instalações já existentes e em funcionamento, o aterramento deverá ser desconectado completamente de qualquer equipamento, inclusive páraraios, deixando-se a malha de aterramento isolada durante a medição.

Devido à existência de diferentes modelos de aparelhos medidores de resistência de aterramento, todos de fácil manuseio, foge do escopo desta especificação entrar no detalhe da sua operação, devendo para tanto ser utilizado o manual do próprio aparelho.

Algumas precauções deverão ser tomadas para a execução das medições da resistência de aterramento sem se expor aos riscos de acidentes:

- a) Desconectar completamente a malha de aterramento de qualquer equipamento a ela conectado, inclusive para-raios, quando se tratar de instalações já existentes e em funcionamento;
- b) Usar as luvas de borracha classe 1 e equipamentos de proteção normais;
- c) Manter o conjunto de medição (eletrodos de prova e em teste) isolado de corpos metálicos que poderão estar ligados a outros aterramentos;
- d) As medições não poderão ser feitas durante ou logo após a ocorrência de chuva e/ou trovoadas, nem em solos alagados ou encharcados.

Quando a resistência de terra for superior ao valor recomendado, procede-se como uma das alternativas seguintes, até que se obtenha o valor recomendado:

- Instalação de hastes de maior comprimento e/ou diâmetro;
- Aumentar o perímetro da malha, instalando-se mais hastes de aterramento;
- Tratamento químico;
- Troca do local de instalação da malha de aterramento.

3.5 - EMBALAGENS E TRANSPORTE 3.5.1- Embalagens

1. Todas as partes integrantes desta aquisição terão embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de montagem, sob condições que envolvam embarques, desembarques transporte por rodovias pavimentada e não pavimentadas e/ou via marítima ou aérea.

2. A Contratada adequará, se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender as condições mínimas estabelecidas acima, independente da inspeção e aprovação pelo CONTRATANTE, sendo, portanto, o único responsável pela integridade dos equipamentos transportados.

3.5.2- Transporte

1. O transporte e a descarga serão de inteira responsabilidade da Contratada, sendo que o local de descarga será no jardim do Prédio Sede do TRE-PI em Teresina-PI, salvo instruções formais ao contrário emitidas pela Comissão de Fiscalização.

2. O Fabricante deverá respeitar todas as imposições da Legislação existente sobre transporte e seguro para o percurso desde a fábrica até o local de montagem.

3.6 - DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS 3.6.1- Geral

Toda a documentação técnica deverá ser elaborada em formatos padronizados pela ABNT, no tamanho máximo A1, sendo que os diagramas elétricos (unifilares, trifilares e esquemáticos) serão obrigatoriamente executados no formato A3. Cada documento deverá prever um espaço de 8,5 x 18 cm para conter o selo com as codificações da CONTRATANTE. Toda a documentação solicitada deverá ser em língua portuguesa, não cabendo, em hipótese alguma, outro idioma.

3.6.2 – Manuais de Manutenção e Operação

1. Deverão ser fornecidos, em uma via, manuais de instrução com informações detalhadas sobre montagem, desmontagem, operação e manutenção dos diversos equipamentos do grupo, com os seguintes capítulos:
 - I. Dados e características do equipamento;
 - II. Descrição Funcional;
 - III. Instruções para recebimento, manuseio e armazenagem;
 - IV. Instruções para montagem e desmontagem;
 - V. Instruções para Operação e Manutenção;
 - VI. Catálogos originais de todos os componentes (não serão aceitos photocópias dos catálogos);
 - VII. Desenhos e Documentos de Fabricação;
2. O Manual completo, em uma via, montado com capa dura e encadernado, deverá ser entregue antes da entrega prevista do equipamento, sendo submetido ao mesmo processo de aprovação.
3. Após a aprovação, deverá ser enviado em uma via.
4. Toda a documentação solicitada deverá ser em língua portuguesa, não cabendo, em hipótese alguma, outro idioma.

3.6.3 – Fichas Técnicas e Demais Documentações Técnicas

O Fabricante apresentará fichas técnicas, detalhamentos e desenhos técnicos, conforme padrões dos fabricantes, para cada tipo de equipamento. Além de características de filtros, de óleo lubrificante e de óleo combustível compatíveis.

OBS: Toda a documentação solicitada deverá ser em língua portuguesa, não cabendo, em hipótese alguma, outro idioma.

3.7 - TREINAMENTO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (START - UP):

1. A Contratada deverá fornecer, a pessoal previamente designado pelo CONTRATANTE, treinamento operacional e técnico abrangendo todos os equipamentos do escopo, por ocasião do start – up.
2. A Contratada deverá proporcionar aos servidores designados pelo CONTRATANTE, elementos de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos como um todo.
3. Estas atividades de treinamento se desenvolverão no próprio local de instalação dos equipamentos, na Sede do TRE-PI.
4. Todos os custos com o corpo técnico da fornecedora, deslocamentos e estadia ficarão por conta da Contratada.

3.8- DOS SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

3.8.1- Os serviços de construção civil para adaptação do local para instalação da cabine do GMG, tais como: piso em concreto armado e todos os terminais e cabos elétricos para ligação entre os quadros de comando do sistema e o da Subestação, **serão de responsabilidade do TRE-PI.**

3.8.2- Para execução dos serviços acima citados, a Contratada deverá fornecer, às suas expensas, **projeto com todo o detalhamento da ligação entre o GMG, QTA e QGBT e de construção de base de concreto**, incluindo todos os acessórios e peças necessários, visando ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, em até 30(trinta) dias após o Recebimento Provisório.

4.2. Recebimento Provisório:

4.2.1- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização mediante termo circunstanciado e assinado pela referida Comissão e pelo representante da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor, **em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada**.

4.2.2- Para o Recebimento Provisório deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de testes para funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive, se houver acréscimos e modificações;
- b) Entrega a Comissão dos certificados de aprovação de instalações e de garantia dos equipamentos, materiais e serviços especializados;
- c) Entrega a Comissão dos compromissos de manutenção gratuita de equipamentos ou instalações durante o período de garantia;
- d) Entrega dos Manuais de Usuário de aparelhos e equipamentos;
- f) Entrega do objeto com todas as pendências solucionadas no prazo estabelecido pela Comissão de Fiscalização.

4.3. Recebimento Definitivo:

4.3.1- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado **em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório**, referido no subitem 4.2, somente se tiverem sido atendidas todas as exigências da Comissão de Fiscalização referentes a defeitos ou vícios verificados em quaisquer elementos executados no objeto do Termo de Referência.

4.3.2. O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente.

4.3.3. Qualquer correção que seja de responsabilidade da CONTRATADA, antes ou depois do Recebimento Definitivo, implicará na obrigação de correção de quaisquer outros serviços que, em decorrência desta ou do defeito original, se tornem necessários.

4.3.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A Comissão poderá conceder à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias corridos ou superior, conforme o caso, em caso de necessidade de correção de vícios ocultos verificados, interrompendo-se o prazo para o recebimento definitivo, o qual somente recomeçará a correr a partir da correção por parte da Contratada.

4.6. Aceitas todas as etapas e desde que cumpridas às demais cláusulas contratuais, será emitido, pelo CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto do Contrato”.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1- Do prazo de vigência

5.1.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data prevista na Ordem de Fornecimento de responsabilidade da COCONP – Coordenadoria de Contratações e Patrimônio do TRE-PI, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2- Do prazo de Execução

5.2.1- O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **até 90 (noventa) dias** corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme descrito a seguir:

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Projeto com todo o detalhamento da ligação entre o GMG, QTA e QGBT	Até 15 (quinze) dias	Contratada
02	Execução dos serviços de adaptação e construção civil.	Até 15 (quinze) dias após a conclusão da etapa 01	Contratante
03	Entrega e interligação dos equipamentos.	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa 02.	Contratada

5.3- Da Ordem de Fornecimento

5.3.1- A Ordem de Fornecimento estabelecerá prazo de até 60 (sessenta) dias corridos **para que a contratada entregue e efetue a ligação dos equipamentos**. O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente justificado da contratada e aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.2- Para aprovação da prorrogação do prazo da Ordem de Fornecimento, a Comissão de Fiscalização poderá submeter o pedido para apreciação da Administração Superior do TRE-PI.

6. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

6.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União), que abrange a regularidade para com a Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresarial, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuir da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se o constante na própria certidão for superior.

6.4 – Qualificação Técnica

6.4.1 Qualificação técnico-operacional:

- a) Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) da jurisdição da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante como empresa contratada para fornecimento e instalação de Grupo Moto Gerador.

6.4.1.2- Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região a que estiver vinculada a licitante, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que indique o licitante como empresa Contratada.

6.4.2- Qualificação técnico-profissional:

- a) A comprovação se dará mediante apresentação da CAT - Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA da região onde a obra foi executada, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre ter o(s) responsável(eis) técnico(s), executado serviço referente à instalação de Grupo Moto Gerador.

6.4.2.1- A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) no subitem anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Contrato social ou último aditivo, se houver;
- d) no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);
- e) Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho;
- f) **Termo através do qual o profissional assume a responsabilidade técnica** pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, **no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado, do qual deverá constar:**
 - f1) Que o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar de serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior;
 - f2) Declaração de compromisso no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela proponente declare(m) que participará(ão), permanentemente, a serviço da empresa, da elaboração do objeto da licitação, devendo o(s) mesmo(s) estar(em) disponível(is) e a pronto atendimento quando solicitado(s), a pedido da Comissão de Fiscalização do TRE-PI.

6.4.3 - Será exigida do profissional prestador do serviço a ART – Anotação de

Responsabilidade Técnica – junto ao CREA, referente à autoria do objeto do contrato.

6.4.4 - A adjudicatária que for convocada para firmar o contrato e tiver registro em Conselho de Classe diverso do Estado de Piauí deverá obrigatoriamente visar esse documento no Conselho, de acordo com o Art. 69 da Lei n.º 5.194 de 24/12/1966 e Resolução n.º 413 de 27/06/1997 do CONFEA, em **até 01 (um) dia útil antes da data da vigência do contrato** (Acórdão n.º 966/2015, Segunda Câmara – TCU)

6.4.5 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de serviços de Supervisão/Comissão de Fiscalização/Direção.

6.4.6 - O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o artigo 30, do § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração (conforme § 10º do mesmo artigo).

7. DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1- A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE-PI, mediante ordem bancária creditada em conta bancária informada pela Contratada (banco, agência e conta-corrente), até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE-PI, em Teresina-PI.

7.2- O pagamento a CONTRATADA será efetuado por meio de emissão de ordem bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do objeto contratado;
- b) certificação da Comissão de Fiscalização do contrato de que o objeto foi executado na forma avençada.

7.3- A nota fiscal/fatura será obrigatoriamente atestada pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do pacto, após verificado que todas as etapas tenham sido executadas a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente.

7.4- O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte Comissão de Fiscalização do contrato, esta verificar que as etapas executadas, os equipamentos e/ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Termo e seus anexos.

7.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

7.6- Nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7- É vedada a antecipação do pagamento antes da respectiva prestação da etapa do cronograma, nos termos do II, art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

7.8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento referentes a quaisquer dos itens previstos nesta cláusula, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Das Propostas

8.1.1. As proponentes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencherem os formulários constantes do Anexo IV, referentes aos Custos de Formação de Preços.

8.1.2. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, como serviços, transporte, tributos e encargos de qualquer natureza relacionados com o objeto da contratação;

8.1.3. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.4. Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços, devendo ser observados tais fatos antes da formação de preços;

8.2. Dos Critérios de Julgamento

- a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o modo de disputa aberto (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).
- b) A classificação das propostas será pelo critério **menor preço global**, com base no valor médio obtido mediante pesquisa de mercado e pesquisas em sites do governo.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada será responsável fornecimento do objeto discriminado neste projeto e em seus anexos, de acordo com as normas gerais de execução de obras, bem como pelo fornecimento, com ônus próprio, de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à sua realização, devendo concluir-la no prazo indicado na ordem de fornecimento.

9.2- Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

9.3- Fornecer os equipamentos de acordo com as normas da ABNT, com as Normas Regulamentadoras - NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com as normas expedidas pelas concessionárias de serviços públicos e com as orientações dos fabricantes dos materiais com certificação INMETRO - [Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia](#).

9.4- Arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrículas, alvarás, licenças requeridas pelos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, CREA, despachantes, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, cópias e plotagens dos projetos, transporte, estadias e alimentação de pessoal, carga e transporte manual, carga e transporte mecanizado, instalação de proteções, treinamento, projeto de interligação do GMG

ao QTA, dentre outros, a fim de poder executar o objeto deste Termo, cumprindo todas as exigências legais pertinentes.

9.5– Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução do objeto contratado;

9.6- Em relação às atividades relacionadas à Comissão de Fiscalização do TRE-PI:

9.6.1- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados, acatar as reclamações formuladas promover acesso à documentação, bem como a materiais e equipamentos a serem empregados, atendendo prontamente às observações e exigências da FISCALIZAÇÃO;

9.6.2- Solicitar ajustes no cronograma e execução do objeto, de modo a manter o Contratante informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

9.6.3- Apresentar justificativas por escrito à Comissão de Fiscalização, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

9.6.4- Executar os ajustes nas etapas concluídas ou em andamento, determinados pela Comissão de Fiscalização.

9.7- Em relação ao fornecimento e transporte de equipamentos:

9.7.1- Fornecer os equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

9.7.2- Providenciar os equipamentos tão logo receba a Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Contratações e Patrimônio do TRE-PI, visando ao cumprimento dos prazos do cronograma para esse item.

9.7.3- Fornecer equipamentos novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações e aprovados pela Comissão de Fiscalização;

9.7.4- Responsabilizar-se por todos os transportes internos e externos de materiais, de máquinas, de equipamentos e ferramentas, de mão de obra, necessários à execução do objeto;

9.7.5- Efetuar o transporte de cargas especiais, caso haja necessidade, sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local de execução. Para tanto, deverão ser escolhidos trajetos e veículos adequados, bem como o controle das cargas, a fim de compatibilizar o transporte com os meios de acesso disponíveis;

9.8- Em relação à segurança e saúde no trabalho:

9.8.1- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal disponibilizado para execução;

9.8.2- Atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste Termo;

9.8.3- Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza do objeto em execução;

9.8.4- Comunicar, por escrito, à Comissão de Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução do objeto, inclusive princípios de incêndio;

9.8.5- Responsabilizar-se pela segurança e vigilância, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do local da execução, até o recebimento definitivo;

9.8.6- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução do objeto Contratado, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação de obras ou prédios circunvizinhos;

9.8.7- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e por danos eventuais causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, bem como de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

9.9- Serão, também, de responsabilidade da Contratada:

9.9.1- Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução do objeto e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo;

9.9.2- Formalizar as dúvidas de execução do projeto, de forma clara e concisa, à Comissão de Fiscalização do Contratante;

9.9.3- Responsabilizar-se, como resultado das suas operações prejudiciais em áreas não incluídas no setor de seu trabalho, pela recuperação das áreas, deixando-as em conformidade com o seu estado original;

9.9.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

9.9.5- Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente do seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da Contratada;

9.9.6- Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

9.9.7- Responder por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia e imprudência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais e equipamentos na execução do objeto contratado;

9.9.8- Entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

9.9.9- Manter à frente da execução do objeto deste Termo para acompanhamento, "in loco", e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou sempre que necessário, Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) no certame licitatório, que representará(ão) a Contratada, e ao(s) qual(is) será(ão) repassada(s) toda(s) a(s) instrução(ões). Esse(s) profissional(is) somente poderá(ão) ser substituído(s) com o prévio conhecimento e aprovação da Comissão de Fiscalização do Contratante, e o(s) substituto(s) deverá(ão) apresentar capacitação técnica profissional equivalente ou superior;

9.9.10- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações;

9.9.11- entregar à Comissão de Fiscalização todas as notas fiscais e manuais dos equipamentos instalados;

9.9.12- Não empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

9.9.13 – Prestar consultoria técnica, quando solicitado pelo CONTRATANTE, por meio de orientações, estudos e pareceres sobre a execução do contrato, bem como outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE;

9.9.14 – Indicar um preposto como responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, autorizado a tratar com a Comissão de Fiscalização a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

9.9.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuênciā do CONTRATANTE;

9.9.16- Sempre que pretender aplicar material ou equipamento similar ou equivalente na execução, submeter consulta à FISCALIZAÇÃO, acompanhada de laudos, pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

9.9.17– Fornecer ao representante da Administração, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, a relação dos funcionários que atuarão na sua execução, bem como informar qualquer alteração na mesma.

9.9.18- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto;
- c) Fazer o pagamento pela execução do objeto na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e execução dos serviços de instalação, sem excluir a responsabilidade da fiscalização a ser exercida pela Contratada;
- e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato e/ou responsável técnico, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não há indícios que a integralidade do objeto não possa ser fornecida por um mesmo licitante.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no Anexo V deste Termo de Referência.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a penalidade por inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a seguir especificadas:

14.1.1- Advertência;

14.1.2- Multas de:

- a) **atrasar, injustificadamente**, a entrega da via assinada do Contrato no prazo estabelecido, até o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos: **Multa de 0,05%, por dia de atraso sobre o valor total do contrato**. Após o décimo quinto dia a empresa poderá responder processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- b) **atrasar, injustificadamente**, a entrega final do objeto conforme prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos: **Multa de 0,05%, por dia de atraso sobre o valor total do contrato**. Após o trigésimo dia de mora poderá ensejar a rescisão por inexecução total do contrato;
- c) **atrasar a correção de partes do objeto** rejeitados no recebimento provisório e definitivo: **Multa de 0,05% sobre o valor total do contrato até o prazo máximo de 30 dias**. Após o trigésimo dia de mora poderá ensejar a rescisão por inexecução parcial ou total do contrato.

14.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI e com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
Por até 2 (dois) anos	Não conclusão do objeto contratado; Fornecimento dos equipamentos em desacordo com as especificações do Contrato, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.1.4- **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- 14.1.4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.1.4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.1.4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

14.2- As multas a que se referem os subitens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.3- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no § 2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da Lei.

14.5- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada.

15. DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.2. Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

15.3. Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS GARANTIAS

16.1- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

16.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer **TERMO DE GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA com prazo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida no recebimento definitivo do objeto do Contrato ou a garantia de fábrica, o que for maior, correspondendo a responsabilidade irrestrita e ilimitada pelo perfeito funcionamento de todos os dispositivos previstos no Contrato, em razão dos materiais e equipamentos fornecidos e serviços executados.

16.1.2- A Garantia e Assistência Técnica deverão cobrir quaisquer defeitos provenientes de falhas ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, contemplando, inclusive, o fornecimento e a instalação para substituição de toda e qualquer peça ou material defeituoso, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o atendimento pós-venda de forma célere e por meio de profissionais qualificados. Com a finalidade de reparação dos

defeitos, o CONTRATANTE, a seu critério, colocará à disposição da contratada as facilidades que julgar necessário para o pronto reparo dos mesmos.

16.1.3- Os períodos de garantia serão suspensos, a partir da constatação de defeito, pelo CONTRATANTE, até a efetiva correção do mesmo, pela CONTRATADA. Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado somente para o item substituído, contando-se o prazo a partir da aceitação pela CONTRATANTE da peça, componente ou equipamento novo.

16.1.4- A Garantia aqui definida, em nenhuma hipótese será alterada ou diminuída, sendo que as aprovações de projeto, fiscalizações ou inspeções, exercidas pelo CONTRATANTE, não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais e serviços por ela fornecidos ou prestados.

16.1.5- No decurso do prazo de Garantia, a CONTRATADA deverá tomar providências necessárias ao pronto atendimento aos eventuais chamados para manutenção corretiva, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis para verificação inicial de falhas e 5 (cinco) dias úteis para proceder o fornecimento e instalação para substituição de peças e equipamentos ou correção de serviços.

16.1.6- Os prazos a que se referem o subitem anterior, serão contados a partir da comunicação escrita ou verbal do CONTRATANTE para a CONTRATADA, podendo esta se dar por Ofício, Correio Eletrônico, Fax ou via Telefone.

16.1.7- No art. 73, § 2º, da Lei 8.666/1993, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17.2- DA GARANTIA DO CONTRATO

17.2.1- Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

17.2.2- A CONTRATADA deverá apresentar a garantia à Seção de Licitações e Contratos (via Protocolo do TRE-PI) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do instrumento contratual do Diário Oficial da União - D.O.U.

17.2.3- No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior a data estabelecida para entrega do equipamento, em pelo menos dois meses, de sorte a contemplar o tempo hábil para a execução total do pacto.

17.2.4- A CONTRATADA se obriga a apresentar garantia complementar ou nova garantia em caso de aditamento de prazo e/ou que implique na elevação do valor pactuado, no prazo de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 17.2.1.

17.2.5- A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo dos equipamentos. No caso de falha na execução, seja na entrega, seja no serviço, ou outra que traga prejuízo para este Regional, a garantia será utilizada para cobrir a aplicação de multa ou para custeio de eventuais prejuízos para o Tribunal.

17.2.6- A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em Lei.

17.2.7- Na garantia deverá constar que a instituição garantidora atenderá ao disposto no subitem 17.2.5, para fins de aplicação do subitem 14.2, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

17.2.8- A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pelo TRE-PI à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18. DA VISTORIA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO

18.1- É **facultado às licitantes** realizarem vistoria no local onde será executada o objeto deste Termo de Referência, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.2- O local de execução é no endereço abaixo indicado:

EXECUÇÃO DO OBJETO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Fornecimento de GMG e QTA e demais acessórios, bem como disponibilização de projeto de instalação e assessoria técnica especializada.	Teresina-PI	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Bairro: Cabral; CEP: 64. -920.

18.3 - A vistoria deverá ser com pelo menos **02 (dois) dias úteis de antecedência** do dia designado para o certame licitatório.

18.3.1- As visitas poderão ser agendadas com a CPF – Comissão Permanente de Fiscalização, por meio do telefone (86) 2107-9724 / 9733 ou pelo e-mail: enarq@tre-pi.jus.br, no horário das 7h00 às 14h00, devendo ser fornecidas as seguintes informações:

- a) razão social e nome de fantasia da licitante, se houver;
- b) endereço;
- c) telefones para Contato;
- d) número da Licitação;
- e) nome do responsável técnico que se fará presente na visita técnica, número de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil e documento comprobatório de identidade.

18.4 - A participação do licitante pressupõe a sua concordância com a adequação do Termo de Referência e seus anexos, não lhe cabendo nenhum questionamento futuro alegando o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes no local da execução como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência do certame;

18.5- Os custos referentes à visita ao local de execução do objeto da licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A proponente, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar o Termo de Referência, vistoriar o local da execução (facultada), bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de alteração contratual sob alegação de falhas ou de acréscimo dos preços que propuser.

19.2- A contratada, antes do início da execução dos trabalhos, deverá contactar a Comissão de Fiscalização para dialogar, trocar informações e ideias sobre as necessidades que deverá atender, visando a evitar percalços durante a execução da obra.

19.3- Caso haja limitação no fornecimento de mão de obra e material no local de execução da obra, a Contratada arcará com todos os custos com transporte e/ou materiais de outras localidades, sem ônus adicional para o TRE-PI.

19.4 A direção técnica e a execução do objeto são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, cabendo à Comissão de Fiscalização a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da Lei e da boa técnica. A existência da Comissão de Fiscalização, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventure qualquer espécie de solidariedade.

19.5- A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

19.6- Quando a Contratada elaborar projeto ou prestar serviço técnico especializado, deverá ceder ao CONTRATANTE, definitivamente, os direitos patrimoniais a ele relativos, considerando-se já inclusos nos custos de produção o valor da cessão, conforme o art. 111 da Lei nº 8.666/93.

19.7- É proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização do TRE-PI.

19.8- Os anexos deste Termo são compostos da seguinte forma:

- a) **ANEXO I** – Planta do local de instalação do GMG e localização da subestação;
- b) **ANEXO II** - Registro fotográfico do local de instalação do gerador;
- c) **ANEXO III** - Registro fotográfico da subestação de energia;
- d) **ANEXO IV** – Planilha de Formação de Preços;
- e) **ANEXO V** – Minuta de Comissão de Gestão.

19.9 - Deverá ser respeitado o disposto na Res. n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

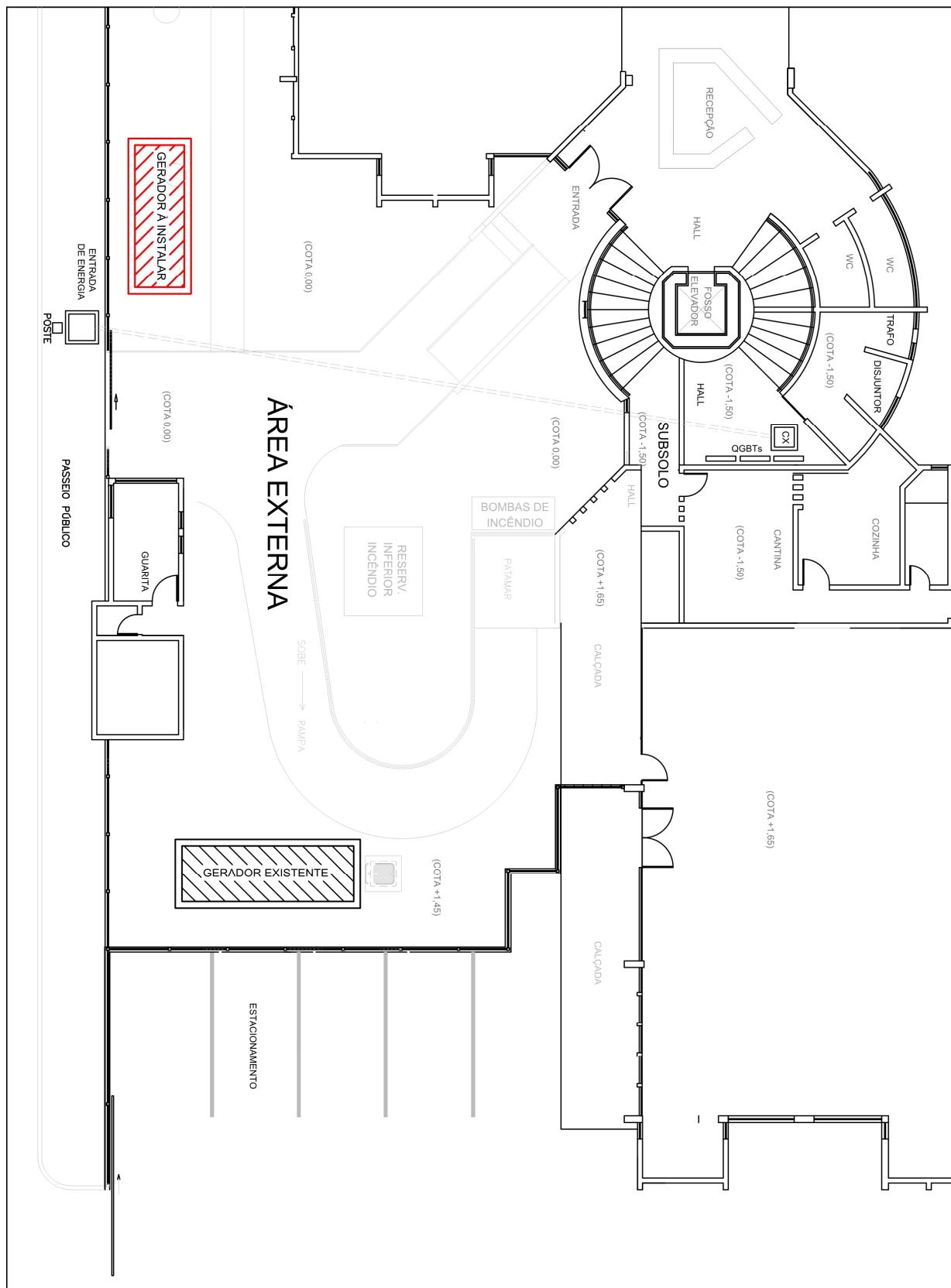
19.10 - As dúvidas e esclarecimentos dos itens que compõem o presente Termo de Referência poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Engenharia do TRE/PI, por meio dos telefones (86) 2107-9733 / 9724, bem como na Sede do TRE-PI, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Bairro: Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 14h00.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2020.

Eng. Mhário Eugênio de Castro Ramos
Analista Judiciário Engenharia e Arquitetura

Marconio Galvão Lopes
Chefe da Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANTA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO GMG E LOCALIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO.



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO GERADOR**



**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA**



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNID	QTD.	PREÇO (R\$)
01	<p>Aquisição de 01 (um) Grupo Moto Gerador, composto de Motor Diesel do tipo estacionário para serviço contínuo, acoplado, por meio de luva elástica à gerador síncrono de eixo horizontal, com potência mínima nominal de 300 KVA, (FP 0,8), para operação em regime stand – by, tensão nominal 380/220V entre fases e 220V fase-neutro, alojado em cabine silenciada em aço carbono e respectivos equipamentos de manobra, supervisão, dispositivos de comando, controle, proteção e medição, automatismo de partida e tomada de carga, dispositivos de controle manual, completos incluindo todos os acessórios e peças necessários à operação e perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados nesta especificação e 01 (um) Quadro de Transferência Automática – QTA, compatível com o gerador acima, com contatores tripolares em armário auto portante, com intertravamento eletrônico e mecânico, sistema de by-pass de comando e de transferência aberta, incluindo todos os acessórios e peças necessários à operação e perfeito funcionamento.</p> <p>A Garantia Total do GMG e do QTA é de no mínimo 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.</p>	Unid	01	

CUSTO GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____, _____ (Valor escrito por extenso).

1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, permissões, certificados, matrículas, alvarás, licenças requeridas pelos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, CREA, despachantes, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, cópias dos projetos, transporte, estadias e alimentação de pessoal, carga e transporte manual, carga e transporte mecanizado, instalação de proteções, treinamento, projeto de interligação do GMG ao QTA, insumos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Termo, cumprindo todas as exigências legais pertinentes.

2. A validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº xxx/2020

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ, Instrução Normativa nº 87/2009 – STF, entendimentos e orientações contidas no Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário e os estudos e os pareceres constantes do PAD nº 001122/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392) ou a que vier a sucedê-la, para gerir e fiscalizar o Contrato TRE-PI nº xx/2020, que trata da prestação de serviços de fornecimento e ligação de um Grupo Moto Gerador com potência emergencial (STAND-BY) mínima de 300KVA, trifásico, tipo cabinado e um Quadro de Transferência Automática – QTA.

Art. 2º- Designar para fiscal e substituto do Contrato TRE-PI nº xx/2020, observado as especificações de cargo de cada função, os seguintes servidores:

I – Fiscal financeiro - Designar o servidor **BERNARDO BORGES SILVA**, como fiscal e a servidora **LYA RACHEL BRANDÃO E MENDES PINHEIRO**, como substituta, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

II – Fiscal da garantia do contrato - Designar o servidor **LEONARDO RÊGO GASPAR FERREIRA**, como fiscal e **BERNARDO BORGES SILVA** como substituto, ambos membros da Comissão citada no Art. 1º.

III – Fiscal Técnico ou da Execução Física – MHÁRIO EUGÊNIO DE CASTRO RAMOS, matrícula TRE-PI nº 486 e **GIORDANY CARVALHO CAMARÇO**, matrícula TRE-PI nº 999986, ambos lotado na Seção de Administração Predial e Transportes – SEAPT.

Art. 3º - A Comissão de Gestão ou Gestor do contrato

I - Caberá aos servidores designados nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Presidente e Gestor, cabendo aos mesmos:

a. Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, da garantia contratual e técnico do contrato;

b. Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à (Unidade de vínculo da gestão do contrato), após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiro, da garantia contratual, e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010;

c. Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas

observadas;

- d. Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e. Informar à Fiscalização Financeira possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- e. Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- f. Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- g. Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- h. Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- i. Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Art. 4º - O fiscal técnico do contrato:

- I- A fiscalização técnica será exercida pelos servidores citada no inciso III, do Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:
 - a. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
 - b. Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - c. Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Comissão/Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;
 - d. Exigir da contratada o uso de uniforme e crachá pelos seus funcionários e, em caso de não atendimento, repassar a Comissão/Gestão do contrato o seu descumprimento;
 - e. Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;
 - f. Verificar a adequação da prestação do serviço com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando houver, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes;
 - g. Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização;
 - h. Tabular e controlar as horas extraordinárias, quando se tratar dos serviços prestados nos Cartórios Eleitorais da Capital;
 - i. Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia a Gestão do Contrato;
 - k. Comunicar à Comissão/Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade contratada;
 - l. Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI nº 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;
 - m. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Art. 5º - O fiscal financeiro do contrato.

I- A fiscalização financeira será exercida por servidor(es) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, designado(s) em Portaria deste TRE-PI, e consistirá em:

- a. Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas aos terceirizados, atestando se os valores correspondem ao serviços prestados no mês anterior;
- b. Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, atestando a sua regularidade;
- c. Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão ou Gestor do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- d. Verificar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e. Exigir a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- f. Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;
- g. Realizar cálculos financeiros a fim de assegurar a perfeito reembolso dos serviços prestados, proporcional ou inteiramente;
- h. Requerer ao Gestor e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;
- i. Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;
- j. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas.

Art. 6º - O fiscal da garantia contratual.

I- A fiscalização consistirá em:

- a. Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;
- b. Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância segurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c. Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d. Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e. Informar à fiscalização financeira, para que suscite qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f. Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g. Registrar em Livro e/ou arquivo digital os eventos relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas observadas;

Art. 8º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, em XX de XXXXXXX de 2020.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

ITEM	DESCRÍÇÃO*	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
1	Grupo Moto Gerador , composto de Motor Diesel do tipo estacionário para serviço contínuo, potência mínima nominal de 300KVA, mais um Quadro de Transferência Automática compatível com o gerador Marca: _____ Modelo: _____	1	301.297,32
TOTAL			301.297,32

* Inserir as exatas especificações dos equipamentos ofertados, anexando catálogo, folder ou manual de instruções que permita análise de conformidade com o exigido no Termo de Referência.

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**;
- Prazo de entrega dos materiais: **Conforme especificações do Termo de Referência**;
- **Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.**

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.



➤
➤ Assinatura do representante legal
CPF Nº _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº _____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MOTOR GERADOR E QUADRO DE
TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA _____.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na __, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ___, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 65/2020, originado do Processo Eletrônico SEI nº 0016737-32.2020.6.18.8000, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de grupo moto gerador e quadro de transferência automática para o TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Serão adquiridos um grupo moto gerador (GMG) e um quadro de transferência automática (QTA) com sua devida instalação, conforme disposto no Termo de Referência nº 44/2020, anexo a este pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto deste pacto, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração, sob Elemento de Despesa nº 4.4.90.52 – Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de garantia dos itens fornecidos, qual seja o mínimo de 12 (doze) meses a partir a partir da data fixada no Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão do TRE-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso,

assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 14 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato, na forma prevista no subitem 17.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 65/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

- Anexo I – Termo de Referência nº 44/2020
- Anexo II – Proposta de preços